

PROVIMENTO Nº 15, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para orientar, regulamentar e fiscalizar os serviços judiciais de primeiro grau;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa, da racionalidade dos serviços judiciários e da razoável duração do processo, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Juízo da 29ª Vara Cível da Capital – Conflitos Agrários, visando à adequação da distribuição dos mandados judiciais às peculiaridades da unidade;

CONSIDERANDO os estudos práticos realizados mediante autorização desta Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 131, § 2º, do Provimento CGJ/AL nº 13/2023;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Coordenação da Central de Mandados da Capital, que concluiu pela viabilidade e adequação do modelo de zoneamento proposto;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI acerca da possibilidade técnica de implementação do referido zoneamento nos sistemas informatizados do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do processo administrativo nº 0001529-27.2025.8.02.0073,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 136-A. Fica instituído o zoneamento próprio para distribuição e cumprimento de mandados da 29ª Vara Cível da Capital – Conflitos Agrários, observadas as peculiaridades de sua competência jurisdicional e a lotação de oficiais de justiça vinculados à unidade.

§ 1º O zoneamento da Capital será dividido em duas áreas territoriais:

I – Zona 01 – Parte Alta da Capital;

II – Zona 02 – Parte Baixa da Capital.

§ 2º Além das zonas previstas no § 1º, fica instituída a Zona 03, destinada ao cumprimento de mandados relacionados a processos envolvendo conflitos agrários coletivos em qualquer município do Estado de Alagoas.

Art. 136-B. A Zona 01 – Parte Alta da Capital compreenderá os seguintes bairros do Município de Maceió:

I – Barro Duro;

II – Ouro Preto;

III – Serraria;

IV – Gruta de Lourdes;

V – Canaã;

VI – Santo Amaro;

VII – Jardim Petrópolis;

VIII – Santa Lúcia;

IX – Bebedouro;

X – Chã do Bebedouro;

XI – Chã da Jaqueira;

XII – Bom Parto;

XIII – Mutange;

XIV – Petrópolis;

XV – Santa Amélia;

XVI – Fernão Velho;

XVII – Rio Novo;

XVIII – Benedito Bentes;

XIX – Antares;

XX – Santos Dumont;

XXI – Clima Bom;

XXII – Cidade Universitária;

XXIII – Tabuleiro Novo;

XXIV – Tabuleiro dos Martins.

Parágrafo único. Os mandados expedidos para endereços localizados na Zona 01 serão distribuídos ao Oficial de Justiça designado para a respectiva área territorial.

Art. 136-C. A Zona 02 – Parte Baixa da Capital compreenderá os

seguintes bairros do Município de Maceió:

- I – Ponta da Terra;
- II – Pontal da Barra;
- III – Ponta Grossa;
- IV – Trapiche da Barra;
- V – Prado;
- VI – Jaraguá;
- VII – Pajuçara;
- VIII – Poço;
- IX – Ponta Verde;
- X – Jatiúca;
- XI – Mangabeiras;
- XII – Centro;
- XIII – Levada;
- XIV – Vergel do Lago;
- XV – Farol;
- XVI – Pitanguinha;
- XVII – Pinheiro;
- XVIII – São Jorge;
- XIX – Jacintinho;
- XX – Feitosa;
- XXI – Jacarecica;
- XXII – Garça Torta;
- XXIII – Cruz das Almas;
- XXIV – Riacho Doce;
- XXV – Pescaria;
- XXVI – Ipioca.

Parágrafo único. Os mandados expedidos para endereços localizados na Zona 02 serão distribuídos ao Oficial de Justiça designado para a respectiva área territorial.

Art. 136-D. Os mandados referentes a processos de competência da 29ª Vara Cível da Capital – Conflitos Agrários que demandem cumprimento em municípios do interior do Estado, relacionados a conflitos agrários coletivos, serão distribuídos por sorteio automático entre os Oficiais de Justiça vinculados à unidade, constituindo a Zona 03.

§ 1º A distribuição observará critérios de equidade e

balanceamento de carga de trabalho.

§ 2º Os oficiais lotados na unidade poderão cumprir mandados expedidos para a Zona 03 independentemente da indicação nominal constante no documento original, desde que a redistribuição tenha sido regularmente realizada no sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça.

§ 3º A certidão de cumprimento fará referência, quando necessário, à redistribuição efetivada no sistema.

§ 4º Alterações futuras na composição dos zoneamentos ou na vinculação dos Oficiais de Justiça poderão ser promovidas por ato da Corregedoria-Geral da Justiça, mediante justificativa técnica e observância dos princípios da eficiência e racionalidade administrativa.”

Art. 2º A implementação do zoneamento previsto neste Provimento será realizada com o apoio da Coordenação da Central de Mandados da Capital e da Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 3º A Secretaria da 29ª Vara Cível da Capital – Conflitos Agrários deverá observar o zoneamento instituído por este Provimento na distribuição dos mandados judiciais.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 10 de junho de 2026.

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Corregedor-Geral da Justiça

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Em 11/06/2026